



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

PARECER Nº 004 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Lei nº 004/2026, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei municipal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Chega a esta Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 003/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, revogando legislação municipal anterior e estabelecendo novas diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população idosa no âmbito do Município de Cachoeirinha/PE.

A proposição tem por finalidade consolidar e modernizar a legislação municipal voltada à pessoa idosa, alinhando-a às normas federais vigentes, especialmente à Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

No exame da matéria sob os aspectos constitucional, legal e regimental, verifica-se que o projeto encontra respaldo no **art. 230 da Constituição Federal**, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa dignidade, bem-estar e participação na comunidade.

O projeto também se harmoniza com o **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)** e com a **Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994)**, as quais incentivam a criação de políticas públicas municipais, conselhos de direitos e fundos específicos destinados ao financiamento de programas voltados à população idosa.

Observa-se ainda que a proposição se insere na competência legislativa municipal prevista no **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, uma vez que trata de assunto de interesse local e visa complementar a legislação federal no âmbito do Município.

Quanto à iniciativa legislativa, não há vício formal, pois o projeto trata da organização administrativa municipal e da criação de instrumentos de gestão pública, matérias que legitimamente podem ser propostas pelo Chefe do Poder Executivo.

A estruturação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, com composição paritária entre governo e sociedade civil, bem como a criação do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, constituem mecanismos importantes de participação social e financiamento de políticas públicas, estando em consonância com os modelos institucionais adotados nacionalmente.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 003/2026**, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação e aprovação** pelo Plenário da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Cecília Clarice A de Moraes
CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS
- Presidente -

José Luiz Tenório B. Júnior
JOSE LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR
- Relator -

Euclides Pedro Raimundo Neto
EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO
- Membro -

